LEI Nº 1.551, DE 05 DE JULHO DE 2021

"Dispõe sobre a implantação do Programa - ADOTE UMA PRAÇA no âmbito do Município da Estância Hidromineral de Lindoia e dá outras providências correlatas".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA – ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa - **ADOTE UMA PRAÇA**, com o objetivo de viabilizar ações do Poder Público Municipal, através da Iniciativa Privada visando o aprimoramento de serviços de manutenção e zeladoria, bem como a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças, jardins públicos, canteiros centrais e de áreas verdes do Município.

§ 1º As áreas já ornamentadas, quando da vigência desta Lei, poderão ser adotadas, assumindo o adotante a responsabilidade pela continuidade da respectiva manutenção.

§ 2º As entidades e empresas localizadas nas proximidades das áreas disponíveis, terão preferência para a adoção prevista no *caput* deste artigo.

Art. 2º As entidades e empresas que vierem a ingressar no Programa- ADOTE UMA PRAÇA, poderão veicular publicidade nas respectivas áreas, desde que em placas padronizadas pelo Município em relação ao formato, tamanho e dizeres e em locais previamente definidos.

Parágrafo Único - Fica proibida vinculação de publicidade política, de cigarros, bebidas alcoólicas e agrotóxicos.

Art. 3º Nas praças que dispuserem de áreas suficientes, a critério do Município, poderão ser instalados "playgrounds", mantidos pelo adotante.

Art. 4º Compete ao Município, através de seus órgãos públicos:

I – implementar as adoções das áreas, na forma desta Lei;

II – estabelecer as diretrizes concernentes à ornamentação e manutenção;

III – fiscalizar a implantação e manutenção dos serviços pertinentes à adoção;

IV – fornecer especificações para confecção das placas de publicidade, respeitando o limite máximo de 50x50 centímetros, por placa, com intervalo de 50 metros umas das outras;

V – orientar os trabalhos de arborização e ajardinamento.

Art. 5º O Município regulamentará esta Lei, dentro de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 05 de Julho de 2021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrada na Diretoria de Administração e afixada no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 05 de Julho de 2021.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO